

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13896.000050/94-64
Recurso nº. : 02.006
Matéria : IRPF - Ex.: 1992
Recorrente : VIRGÍLIO GONÇALVES
Recorrida : DRJ em OSASCO - SP
Sessão de : 09 de dezembro de 1998
Acórdão nº. : 106-10.598

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Prêmio obtido em competições esportivas enseja o oferecimento à tributação do valor do prêmio, quando não tiver sido feito o recolhimento do Imposto de Renda sobre o referido valor.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIRGÍLIO GONÇALVES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13896.000050/94-64
Acórdão nº : 106-10.598
Recurso nº. : 02.006
Recorrente : VIRGÍLIO GONÇALVES

RELATÓRIO

O presente processo esteve nesta Sexta Câmara em dezembro de 1.995 e, por unanimidade de votos, o julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem, conforme RESOLUÇÃO nº 106-0.845, de fls. 35, tendo sido Relator este mesmo Conselheiro. Leio em sessão o Relatório e Voto então proferidos.

Em resposta à diligência levada a efeito foram acostados aos autos os documentos de fls. 47 a 85, com a informação de fls. 86, que também é lida em sessão.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13896.000050/94-64
Acórdão nº : 106-10.598

VOTO

Conselheiro HENRIQUE ORLANDO MARCONI, Relator

Entendo que a diligência solicitada esclareceu de vez não ter ocorrido o recolhimento do Imposto de Renda sobre o valor do prêmio obtido pelo Recorrente.

Conforme afirma a autoridade monocrática em seu decisório, "os prêmios em competições artísticas, científicas, desportivas e literárias, assumem aspecto de remuneração do trabalho, uma vez que são outorgados pela avaliação do desempenho dos participantes." E mais: "os prêmios devem ser tributados na fonte ou submetidos à declaração, conforme haja vínculo empregatício ou não com relação à fonte pagadora".

Como não houve recolhimento algum por parte da fonte pagadora nem oferecimento à tributação pelo Contribuinte do valor do prêmio, através da declaração de rendimentos, não vejo como alterar o teor da bem fundamentada decisão recorrida, que mantenho em todos os seus termos, para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1998.


HENRIQUE ORLANDO MARCONI